



PORTARIA Nº 213/2018

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Celso Jerônimo de Souza, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 10 da Resolução Nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de DEZEMBRO de 2018, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:**

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre Bujari	03 A 07	Ildon Maximiano Peres Neto	99945-4664 99932-0021(Bujari)
	10 A 14	Abelardo Townes de Castro Júnior	
	17 A 19	Myrna Teixeira Mendoza	
Senador Guimard Capixaba	03 A 07 17 A 19	Eliane Misae Kinoshita	99932-7129
	10 A 14	Walter Teixeira Filho	
Plácido de Castro	03 A 07 10 A 14 17 A 19	Rodrigo Fontoura de Carvalho	99982-1021
Acrelândia	03 A 07 10 A 14 17 A 19	Thiago Marques Salomão	99961-7552
Brasiléia Assis Brasil Epitaciolândia	03 A 07	Thalles Ferreira Costa	99901-6225
	10 A 14 17 A 19	Carlos Augusto da Costa Pescador	
Xapuri	03 A 07 10 A 14 17 A 19	José Lucivan Nery de Lima	99999-3594
Sena Madureira	03 A 07 10 A 14	Juliana Barbosa Hoff	99999-7333
	17 A 19	Fernando Henrique Santos Terra	
Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus	03 A 07 10 A 14 17 A 19	Júlio César de Medeiros Silva	99935-2640



Tarauacá Jordão	03 A 07	Flávio Bussab Della Líbera	99968-6065
	10 A 14 17 A 19	Rafael Maciel da Silva	
Feijó	03 A 07 10 A 14 17 A 19	Luana Diniz Lírio Maciel	99979-6844
Mâncio Lima e Rodrigues Alves	03 A 07 10 A 14 17 A 19	Bianca Bernardes de Moraes	99969-3035
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter	03 A 07	Iverson Rodrigo Monteiro C. Bueno	99993-5071
	10 A 14	Antônio Alceste Callil de Castro	
	17 A 19	Vanderlei Batista Cequeira	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.



Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 26 de novembro de 2018.


Celso Jerônimo de Souza
CORREGEDOR-GERAL